

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.507, DE 2004

Dispõe sobre a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Rogério Teófilo

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 3.507, de 2004, determina a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas em todo o território nacional. As Secretarias de Estado da Educação deverão controlar e fiscalizar o cumprimento da lei, caso o projeto seja aprovado.

Na Comissão de Turismo e Desporto, o projeto foi aprovado com nova redação para o parágrafo único do art. 1.º. Explicita-se com a emenda modificativa que a fiscalização e o controle do que estabelece o caput do artigo 1º caberão à Secretaria de Estado da Educação de cada ente federado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre colega Carlos Nader é relevante para a melhoria da qualidade da educação brasileira e oportuna em vista das carências de infra-estrutura nos estabelecimentos de ensino.

O direito à educação não se confunde com o direito à matrícula em um estabelecimento de ensino, à freqüência escolar. Além do acesso é necessário garantir os meios para que o processo de ensino-aprendizagem se concretize na relação entre o aluno, a escola e seus pares. De acordo com o Censo Escolar 2000, apenas 51% dos alunos do ensino fundamental estudavam em estabelecimentos de ensino com quadra de esportes.

No âmbito do desporto educacional, a educação física tem o objetivo de promover o desenvolvimento integral do aluno, não apenas por meio do treino físico e motor, mas também por meio da socialização e das atividades coletivas. A inclusão social promove a auto-estima, que influencia positivamente no processo de ensino aprendizagem do aluno.

Além dos aspectos já mencionados, acrescentamos que esta proposição é coerente com o Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001. As metas de números 4 e 5 estabelecidas para o ensino fundamental determinam a elaboração de padrões mínimos nacionais de infra-estrutura que incluem espaços para esporte e recreação; e a autorização para construção e funcionamento apenas a escolas que atendam a esses requisitos.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.507/2004, de autoria do Ilustre Deputado Carlos Nader, com a emenda modificativa aprovada na Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Rogério Teófilo
Relator

2004.12369_Rogério Teófilo_201